



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Inclui parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 100-A da Lei Complementar nº 35/2005, altera redação do artigo 28 e 29 e inclui artigo 29-A na Lei Complementar nº 128/2022, revoga parágrafo 2º, do artigo 82, da Lei Complementar 129/2022 e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no dia 01/08/2022 e veio a esta Comissão para análise e parecer nesta data.

É o relatório.

O presente projeto de lei visa incluir parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 100-A da Lei complementar nº 35/2005, altera redação do artigo 28 e 29 e inclui artigo 29-A na Lei complementar nº 128/2022, revoga parágrafo 2º, do artigo 82, da Lei complementar 129/2022.

Conforme Mensagem nº 084/2022, não há dúvidas quanto a iniciativa da presente, vale mencionar que a Lei Orgânica Municipal no artigo 77, §1º, determina que são de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Ademais o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município não havendo óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 018/2022**.

Sala das comissões, 01 de agosto de 2022.

JOAO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

GEFERSON ISRAEL ALVES
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br

